

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 088

São Paulo

sexta-feira, 11 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.180, DE 10 DE MAIO DE 1984

Transfere a administração do imóvel que especifica, da Secretaria da Justiça, para a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e dá providências correlatas

Decreta:

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria da Justiça para a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a administração do prédio e respectivo terreno, com a área de 188,00 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), localizado com frente para a Rua Espírito Santo, entre as Ruas Américo Batista e São Francisco, no município de Ribeirão Preto, com as características constantes do Protocolado Especial de Cadastro n.º 4.493, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel descrito no artigo primeiro do presente decreto passa a destinar-se ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — D.O.P., para depósito dos materiais da Regional de Obras de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva — Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.181, DE 10 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 72,00 m². (setenta e dois metros quadrados), 66,00 m². (sessenta e

seis metros quadrados) e 173,70 m². (cento e setenta e três metros e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "46" — Faixas "25" e "26" — Córrego Franquinho-Tiquatira, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Juvenal Penteadado Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 46-03-D.4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 133, a saber:

I — PROPRIEDADE N.º 133/52:

a) Gleba "A" — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.398.498,50 e E 344.895,30, situado no alinhamento predial da rua Baratari; daí, segue pela linha que delimita a faixa servienda com rumo NW, confrontando com o lote "11" por uma distância de 30,00 m., onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com os fundos do lote "8" da rua Aoxoxé por uma distância de 8,00 metros, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por uma linha ideal com rumo SE por uma distância de 2,00 metros, onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 6,00 m., onde atinge o ponto "M"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 28,00 m., onde atinge o ponto "N", situado no alinhamento da rua Baratari; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com a citada rua por uma distância de 2,00 m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

b) Gleba "B" — Inicia no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.398.535,00 e E 344.846,20, situado no alinhamento predial da rua Aoxoxé; daí, segue com rumo NE, confrontando com a citada rua por uma distância de 2,00 m., onde atinge o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 33,00 m., onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com área remanescente por uma distância de 2,00 metros, onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com o lote n.º 8 da rua Aoxoxé por uma distância de 33,00 m., onde atinge o ponto "D", início desta descrição perimétrica;

c) Gleba "C" — Inicia no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.398.551,20 e E 344.842,80; daí, segue pela linha que delimita a faixa servienda com rumo NE por uma distância de 86,50 m., onde atinge o ponto "F", situado na margem esquerda do córrego Franquinho; daí, deflete à direita e segue pela margem do córrego com rumo SE por uma distância de 2,00 metros, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita pela linha que delimita a faixa servienda com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 87,20 m., onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com a rua Aoxoxé por uma distância de 2,05 m., onde atinge o ponto "E", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.182, DE 10 DE MAIO DE 1984

Altera o quantitativo dos Grupos de veículos da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 46, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 46 — A frota de veículos da Coordenadoria de Ação Regional fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo;

II — Grupo "S-1" — 1 veículo;

III — Grupo "S-2" — 21 veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.183, DE 10 DE MAIO DE 1984

Transfere bens para a Secretaria de Estado do Governo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Governo os bens arrolados nos processos GG n.º 727/84 e GG n.º 738/84, existentes na Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, na Secretaria de Informação e Comunicações e no Gabinete Civil do Governador na data em que foram extintos pelo Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1984.

Esclarecimento aos professores

O Governo do Estado de São Paulo cumpriu rigorosamente o acordo feito com os professores e, em obediência à norma constitucional, enviou à Assembléia Legislativa as Mensagens com os respectivos projetos de lei.

1. A principal reivindicação é a concessão de 5 (cinco) referências na escala salarial a partir de 1.º de abril de 1984. A reivindicação foi atendida. Com este aumento o reajuste dos professores já atinge este ano (de janeiro a maio) 91,44%. E no reajuste geral do funcionalismo, a partir de 1.º de julho próximo, os professores terão sua remuneração aumentada com base nesse novo patamar.

2. A segunda reivindicação do Magistério foi expressa da seguinte maneira: "Incorporação imediata ao Estatuto do Magistério da contagem do tempo de serviço em dias corridos", o que significa promover a equiparação para esse fim entre professores efetivos e não efetivos. O projeto encaminhado à Assembléia Legislativa atende à reivindicação e promove essa equiparação. Todo professor não efetivo, que cumpriu jornada de trabalho equivalente à do efetivo, passará a ter o seu tempo contado proporcionalmente em dias corridos, a partir de 1.º de março de 1978, data do início da vigência da Lei Complementar n.º 180/78.

3. Os dois outros itens da proposta referem-se à constituição de comissões, com a participação dos funcionários para o estudo de problemas gerais e específicos da categoria. O Governo reafirma seu propósito de manter essa participação, lembrando que nunca se negou a dialogar com os professores.

O Governo agiu com espírito democrático. E está certo de que a classe do Magistério dará, nesta época de grave crise nacional, mais um exemplo de civismo.

10 de maio de 1984

FRANCO MONTORO
Governador do Estado

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de maio — Sexta-feira

8 h 30	Participação no Programa Ferreira Neto — Rádio Excelsior
10 h	Secretário Particular
11 h 30	Assessoria Especial para Regiões Administrativas
15 h	Delegação Parlamentar do Soviete Supremo acompanhada pelo embaixador da União Soviética
16 h	Participação ao vivo no "Programa da Tarde" — TVS — Canal 4
18 h	Assinatura do decreto de criação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra — Sala de Despachos — Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	25
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	44
Editais.....	21	Boletim Federal.....	47